

Id:05D4F59AECF8C949


SEDUC
 Secretaria
 Municipal de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 610/2023, de 26 de outubro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piri-piri.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO FERREIRA DE SOUSA, Professora, matrícula nº 5308-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, Portadora da cédula de identidade nº 805.398 SSP/PI e CPF nº 643.692.003-00, **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (três) meses, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Piri-piri, com início em 10/01/2024 e término em 10/04/2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).



JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
 Prefeita Municipal de Piri-piri

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
 Secretária Municipal de Educação de Piri-piri

Id:05D4F59AECF8C617


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Av. Presidente Médici, 332 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PIAUI
 e-mail: prefbertolandia@gmail.com

DECRETO Nº 046/2023

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI, para a Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária-SADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido para prestar serviços na Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária- SADA o servidor da Prefeitura Municipal de Bertolândia/PI, ROSIVALDO DUARTE MESQUITA, CPF: 738.913.713-49, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 0016.

Art. 2º - A cessão do referido servidor se dá em virtude de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertolândia/PI e a Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA.

Parágrafo Único - A cessão terá duração enquanto tiver vigência o referido Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, 06 de Novembro de 2023.

GERALDO FONSECA
 Assinado de forma digital
 por GERALDO FONSECA
 CORREIA:4931063111
 04 GERALDO FONSECA CORREIA
 2023.11.06 10:35:35
 Prefeito Municipal

Id:030E6AAA31E4C912


ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
 E-MAIL: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com
 Palmeiras - Piauí

LEI Nº- 16/2023, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Define Obrigações de Pequeno Valor no Âmbito Municipal, a Serem Pagas Independente de Precatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 62/2009, serão considerados de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Municipal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento nos termos desta Lei.

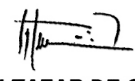
Art. 4º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 1º de novembro de 2023.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada ao dia primeiro (1º) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
 Secretário de Governo